



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 114
Decisão da CEGEM	Nº 06/2022	
Referência	Processo nº 1132605/2020	
Interessado(a)	ANTONIO MACENA OLIVEIRA FILHO-MACENA POCOS	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº **114**, apreciando o Processo nº **1132605/2020**, que trata sobre o Auto de Infração nº 5000...../20.., contra a Pessoa Jurídica **ANTONIO MACENA OLIVEIRA FILHO-MACENA POCOS**, devido a falta de comprovação de Registro junto a este Conselho de perfuração de poços junto ao Crea/PB, ativa junto a Receita Federal desde ..0./20.. e tendo como atividade principal: (Perfuração e construção de poços de água), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5194/66 – “As Firms, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente Registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos Profissionais do seu Quadro Técnico.”; **considerando** que foram lhes concedidos 10(dez) dias para apresentação de Defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em ..0./20..; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em ..0./20.. o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que da Decisão da Câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), o Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG), e o Representante do Plenário na Câmara o Engº Mecânico e Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022.

Eng.de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo.
Coordenador da CEGEM – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)